



8/9/91

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DO PCTP/MRPP

CONTRA O CANAL 2 DA RTP

(Aprovada na reunião plenária de 2.OUT.91)

I - OS FACTOS

I.1 - No dia 10 de Setembro recebeu esta Alta Autoridade uma queixa apresentada pela Comissão Eleitoral do PCTP/MRPP contra o programa "Nós Dois", do 2º Canal da RTP, por este programa não ter exibido, na sua emissão de 8 de Setembro, a reportagem que efectuara na sede de candidatura do PCTP/MRPP no dia 6 de Setembro, no âmbito da campanha eleitoral em curso.

I.2 - A direcção do Canal 2 da RTP informou a este respeito que não havia assumido qualquer compromisso no sentido de transmitir no dia 8 de Setembro a reportagem efectuada na sede de candidatura do PCTP/MRPP e que a mesma foi para o ar no dia 15 de Setembro, com um tempo de duração de 8 minutos e vinte e oito segundos.

II - ANÁLISE

II.1 - A A.A.C.S. tem competência para apreciar a título gracioso queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, nos termos da alínea 1) do artigo 4º da Lei 15/90 de 30 de Junho.

II.2 - A queixa apresentada pela Comissão Eleitoral do PCTP/MRPP é anterior, em data, à exibição, no programa "Nós Dois", da reportagem efectuada na sede da candidatura desse partido, o que veio a ocorrer no dia 15 de Setembro, de acordo com a afirmação responsável transmitida pela Direcção do Canal 2 da RTP.

II.3 - Assim, o fundamento da queixa deixou de ter sentido.

7996



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera arquivar a queixa apresentada pela Comissão Eleitoral do PCTP/ /MRPP contra o programa "Nós Dois" do Canal 2 da RTP.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 2 de Outubro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

799 X